



[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2013/2016
“Formoso em boas mãos”

LEI N°. 893/2016

DE 01 DE JULHO DE 2016

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal da Administração do Exercício de suas atribuições certifica que a (o):

- Lei nº 893/2016 de 01/07/2016
 Decreto nº _____ de _____
 Portaria nº _____ de _____
 Projeto de lei nº _____ de _____

Foi fixado no Placar de publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins nesta data.
Formoso do Araguaia - TO 01/07/2016

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Capítulo I- Da área do Loteamento

Art. 1º Fica criado o loteamento oficial “**PLANALTO II**”, nesta cidade de Formoso do Araguaia (TO), situado na Avenida Perimetral, s/n, com 251 (duzentos e cinquenta e um) lotes, projetados conforme o memorial descritivo em anexo.

Art. 2º A área total utilizada para o loteamento, possui registro no CRI local, com a numeração **7.420**, livro n.: 2, caracterizada nos para os fins de execução das obras nos poderes do titular contido na averbação R-3-7.420, datado de 12/03/2015.

Capítulo II- Do permissivo legal

Art.3º Em obediência a legislação pertinente ao tema, sobretudo, as regras constitucionais para urbanização de áreas inutilizadas pelo poder público, ou mesmo áreas particulares sem finalidade específica, tem-se que a área em que procederá a execução das obras do loteamento “**PLANALTO II**” está em perfeito acordo com os dispositivos e a função social buscada pelo ato jurídico.

Art. 4º Conforme as regras de parcelamento de solo urbano e decreto autorizador para o loteamento, a matéria nas seguintes disposições: Lei Municipal nº 886/2016, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano no âmbito do Município de Formoso do Araguaia (TO), e decreto Municipal nº 06 de janeiro de 2016, que aprova o presente loteamento (docs.anexo).

[Signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2013/2016
“Formoso em boas mãos”

Capítulo III – Do preenchimento dos requisitos

Art. 5º Anterior a propositura da presente lei, foram satisfeitos todos os requisitos necessários para a criação do loteamento, dentre eles, a apresentação de memorial descritivo, plano de execução da obra (em prazo), numerário de lotes, certidão de inteiro teor do imóvel (sem gravame), o decreto municipal de aprovação, bem como a existência de parcelamento de solo urbano no município por meio de lei, não restando qualquer óbice para a execução das obras do loteamento bem como de sua própria existência.

Capítulo IV- Da execução das obras

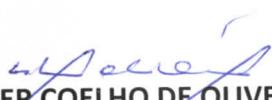
Art. 6º A execução das obras será de total responsabilidade dos titulares da propriedade, e consequentemente titulares do loteamento, sobre o crivo de análise do executivo municipal em posterior apresentação de outros documentos e retirada de licenças necessárias.

Capítulo V- Das disposições gerais

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA,
ESTADO DO TOCANTINS ao 01º (Primeiro) dia do mês de julho do ano de 2016.**


WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal